

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2024**  
**PROCESSO Nº 060/2024**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE AMBIENTE COMPUTACIONAL LEGADO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56 doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.427.687/0001-09, com sede na Rua Professor Aprígio Gonzaga, nº 415, Bairro São Judas - São Paulo/SP, CEP: 04303-001, representada pelo sócio Mauro Fernandes Candido, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 25.396.184-1 e do CPF nº 253.682.108-09, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 060/2024, têm como justo e acordado o que segue:

**Considerando que:**

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC<sup>1</sup>, e do MEMORIAL DESCRITIVO – Processo Administrativo nº 060/2024, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

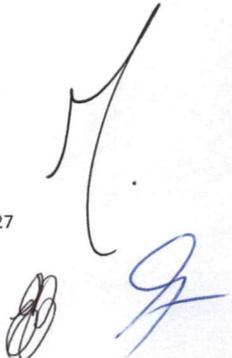
**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sustentação de ambiente computacional legado, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

**2. PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 01 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

<sup>1</sup> [https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)



### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.2.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 3.3.** Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.
- 3.4.** O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.
- 3.5.** Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.
- 3.6.** Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.10 do presente instrumento.
- 3.7.** O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.
- 3.8.** A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Hospital	Endereço	Quantidade Equipamentos
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35, Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP.	721
HCA	Rua Silva Jardim, nº 470, Centro - São Bernardo do Campo/SP.	174
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380, Centro - São Bernardo do Campo/SP.	521
HM/CAISM	Alameda Princesa Isabel, 41 - São Bernardo do Campo	183
<b>Total de Equipamentos nos Hospitais</b>		<b>1.599</b>

Unidade	Endereço	Quantidade Equipamentos
BASE SAMU	R. Joaquim Nabuco, 89 - Centro	13
CAPS Centro	R. Pedro Jacobucci, 470 - Vila Euclides	33
CAPS Farina	Av. Wallace Simonsen, 1900 - Nova Petrópolis	14
CAPS Infantil	R. Francisco Visentainer, 800 - Assunção	13
CAPS III Alvarenga	Estr. dos Alvarengas, 5809 - Alvarenga	34
CAPS III Alves Dias	Estr. da Cooperativa, 209 - Alves Dias	6
CAPS Selecta	R. Profa. Adélia Alves Martins, 595 - Parque Selecta	16
CEO Silvina	Av. Marquês de Barbacena, 95 - Ferrazópolis	46
CER	Rua Warner ,300 - Jardim Hollywood	57
Consultório da Rua	Rua Princesa Maria Amélia, 395 - Nova Petrópolis	17
Equoterapia	Av. Wallace Simonsen, 1750 - Nova Petrópolis	2
Farmácia Alto Custo	R. Nicolau Filizola, 100 - Centro	25

GABINETE	Rua João Pessoa, 59 - Centro	240
Isenção Tarifaria	Rua Santa Filomena, 802	22
Patrimônio	Av. Senador Vergueiro, 1751 - Anchieta	33
Policlínica Centro	Av. Armando Ítalo Setti, 402 - Baeta Neves	133
Regulação Samu	Av. Redenção, 100 - Centro	9
SVO	Rua Santa Adelaide, 120 - Vila Euclides	3
UBS Alvarenga	Est Dos Alvarengas, 1.199 - Alvarenga	36
UBS Alves Dias	Rua Alexandre Bonício, 133 - Alves Dias	37
UBS Areião	Passagem Ayrton Senna, 55 - Montanhão	27
UBS Baeta Neves	Rua Giacinto Tognato, 1100 - Baeta Neves	34
UBS Batistini	Rua Manuel Carneiro, 120 - Batistini	33
UBS Caminho do Mar	Rua Aura, 79 - Rudge Ramos	29
UBS Demarchi	Rua Albino Demarchi, 131 - Demarchi	37
UBS Farina	Rua Maria Josefa Mendes, 15 - Farina	30
UBS Ferrazópolis	Rua Fernando Ferrari, 449 - Ferrazópolis	35
UBS Finco	Rua Fortunato B. Finco, 151 - Finco	28
UBS Ipê	Rua Lago da Mangueira, 329 - Ipê	37
UBS Jordanópolis	Rua Oswaldo Cruz, 120 - Jordanópolis	31
UBS Montanhão	Estrada do Montanhão, 413 - Montanhão	27
UBS Nazareth	Rua João XXIII, 380 - Nazareth	32
UBS Orquídeas	Est Poney Clube, 1400 - Orquídeas	33
UBS Parque São Bernardo	Rua dos Vianas, 3.570 - Pq. São Bernardo	31
UBS Paulicéia	Rua Miragaia, 834 - Paulicéia	30
UBS Planalto	Rua Oragnof, 480 - Planalto	32
UBS Represa	Rua Irati, 10 - Represa	35
UBS Riacho Grande	Rua Santa Maria, 20 - Riacho Grande	28
UBS Rudge Ramos	Rua Angela Tomé, 246 - Rudge Ramos	28
UBS Santa Cruz	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Santa Cruz	32
UBS Santa Terezinha	Rua 2 De Outubro, 172 - Santa Terezinha	29
UBS São Pedro	Rua da Comunidade, 100 - São Pedro	60
UBS Selecta	Rua Osvaldo Stuch, S/N - Selecta	32
UBS Taboão	Avenida do Taboão, 4.099 - Taboão	43
UBS União	Rua dos Industriários, 17 - União	38
UBS Vila Dayse	Rua Vicente de Carvalho, 255 - Vila Dayse	25
UBS Vila Euclides	Rua Anunciata Gobbi, 165 - Vila Euclides	35
UBS Vila Marchi	Rua Nestor Moreira, 480 - Vila Marchi	36
UBS Vila Rosa	Rua Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa	35
UPA Alves Dias	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 4220 - Alves Dias	28
UPA Baeta Neves	R. dos Vianas, 933 - Baeta Neves	24
UPA Demarchi	R. Valdomiro Luís, 303 - Demarchi	31
UPA Riacho Grande	R. Marcílio Conrado, 333 - Rio Grande	23
UPA Rudge Ramos	R. Ângela Tomé, 256 - Rudge Ramos	31

UPA São Pedro	Av. Dom Pedro de Alcântara, 273 - Montanhão	29
UPA Silvina	Av. Dr. José Fornari, 509 - Ferrazópolis	28
UPA União	Estr. dos Alvarengas, 5779 - Alvarenga	24
VIGILANCIA SANITARIA	Rua Pietro Franchini, 47 - Centro	105
Zoonoses	Av. Dr. Rudge Ramos, 1740 - Rudge Ramos	28
<b>Total de Equipamentos nas Unidades</b>		<b>2.102</b>
<b>TOTAL GLOBAL DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>3.701</b>

**3.9.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) de equipamentos de informática, como computadores e notebooks, com o fornecimento de peças, partes e/ou componentes elétricos e disponibilizar canais para abertura e acompanhamento dos atendimentos técnicos.

**3.10.** As informações complementares, com a descrição dos modelos dos equipamentos que compõem o parque tecnológico contemplado pelo objeto deste Contrato estão relacionadas no Anexo I.

**3.11.** Todas as informações pertinentes, em especial as operacionais, como por exemplo, informações históricas, serão apresentadas e discutidas na reunião de Kick-off do Projeto, que deverá ser promovida em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato.

**3.11.1.** Na reunião de Kick-off do Projeto os representantes das PARTES deverão ajustar a execução de inventário nas unidades e nos hospitais neste relacionados, com objetivo de validação dos números descritos neste Contrato.

**3.12.** A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes e/ou componentes elétricos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**3.13.** Considerando que os computadores e notebooks são ferramentas de uso diário, sendo que os serviços não poderão ser interrompidos por longo período e com vista à eficiência e eficácia, os atendimentos deverão ocorrer da seguinte forma:

**3.13.1.** SLA (Service Level Agreement):

**3.13.1.1.** 1º (primeiro) atendimento, via contato telefônico e/ou por mensagem eletrônica, em até 2h (duas horas) úteis, da abertura do chamado, pela CONTRATANTE.

**3.13.1.2.** Tempos entre o 1º (primeiro) atendimento e o início do suporte remoto, caso possível:

Nível de Severidade	Impacto	SLA (horas úteis)
1	Serviço completamente indisponível.	Em até 02 horas.
2	Serviço operando parcialmente.	Em até 04 horas.
3	Serviço com degradação de performance ou funcionalidade.	Em até 06 horas.
4	Consultas - Serviço operando normalmente.	Em até 48 horas.

**3.13.1.3.** Tempos de resposta entre o término do suporte remoto e o tempo de chegada ao local do incidente:

Nível de Severidade	Impacto	SLA (horas úteis)
1	Serviço completamente indisponível.	Em até 04 horas.
2	Serviço operando parcialmente.	Em até 08 horas.
3	Serviço com degradação de performance ou funcionalidade.	Em até 12 horas.

**3.13.1.4.** Caso o Nível de Severidade altere durante o atendimento, deverão ser honrados os prazos do novo Nível correspondente.

**3.13.1.5.** Caso a resolução recomendada, ajustada pelos representantes das PARTES, for pela substituição do item danificado:

Nível de Severidade	Impacto	SLA (horas úteis)
1	Serviço completamente indisponível.	Em até 8 horas.
2	Serviço operando parcialmente.	Em até 16 horas.
3	Serviço com degradação de performance ou funcionalidade.	Em até 24 horas.

**3.14.** Havendo necessidade de retirada de equipamento das unidades, esta deverá ser documentada pelo Setor responsável pelo pedido de manutenção, e devidamente assinada pela CONTRATADA.

**3.14.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo equipamento até sua devolução.

**3.15.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor responsável, relatório individualizado reportando todas as ações executadas para restabelecimento do equipamento.

**3.16.** A CONTRATADA se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação.

**3.16.1.** O prazo indicado na tabela da cláusula 3.14.1.5, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**3.17.** A CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários para que sua equipe possa prestar os seus serviços.

**3.18.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.

**3.19.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, partes e/ou componentes elétricos, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**3.19.1.** Peças, partes e componentes previstos neste Contrato: disco rígido; placa mãe; pente de memória; bateria; placa de vídeo; placa de áudio; placa controladora; placa de rede; fonte elétrica; cooler; tela, teclado e mouse integrado de notebooks; portas de conexão (USB, HDMI, etc.); leitor / gravador de CD / DVD.

**3.19.2.** Peças, partes e componentes não previstos neste contrato: monitor; teclado e mouse não integrados; estabilizador; nobreak; filtro de linha; extensão elétrica; tomada elétrica; adaptadores de portas de conexão; dispositivos / acessórios externos (não integrados).

**3.20.** A substituição de discos rígidos de tecnologia de armazenamento HDD (Hard Disk Drive), por de tecnologia de armazenamento SSD (Solid State Drive) se dará apenas quando da impossibilidade da reutilização do disco rígido que apresentar falha. A substituição que se fizer necessária deverá ser, mandatoriamente, por disco de tecnologia de armazenamento SSD.

**3.21.** A substituição de placas mães, de computadores e de notebooks, que se fizerem necessárias, preferencialmente deverão ser fornecidas pelo fabricante do equipamento, com Service Tag zerado.

### **3.22. Central de Atendimento**

**3.22.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento que será responsável pela abertura de chamados, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 08h às 17h.

**3.22.2.** Deverão estar disponíveis as seguintes formas de abertura de chamado: telefone local ou gratuito (0800 ou similar), ou página de Internet, ou e-mail.

**3.22.3.** A abertura de chamados através de página de Internet ou e-mail deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias.

### 3.23. GARANTIA

**3.23.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.23.2.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar equipamento com especificação similar ao equipamento em reparo, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos da CONTRATANTE durante a execução dos reparos. A devolução do equipamento retirado deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da sua retirada.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar as alternativas possíveis para contratação de suporte técnico com os níveis de serviço – SLAs e os tempos máximos para solução de problemas de indisponibilidade parcial ou total do sistema, com os valores de contratação se houverem.

**4.3.** Antecipando a possibilidade de necessidade indicada pelo CSSBC e mediante sua solicitação, a CONTRATADA poderá realizar desenvolvimentos ou customizações, sujeitas à apresentação e prévia aprovação de um orçamento específico.

**4.4.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

**4.5.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.

**4.6.** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

**4.7.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

**4.8.** A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.

**4.9.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

**4.10.** A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

**4.11.** A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

**4.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**4.13.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

- 4.14.** Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.15.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.
- 4.15.1.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 4.16.** CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 4.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à CONTRATANTE.
- 4.19.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a CONTRATANTE por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.
- 4.22.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.
- 4.23.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.25.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.26.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**4.26.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**4.27.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**4.28.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**4.29.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**4.30.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**4.30.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**4.30.2.** A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

**4.31.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.32.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**4.33.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**4.34.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**4.35.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**4.36.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**4.37.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**4.38.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

**4.38.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

**4.39.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

**4.40.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**4.41.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

**4.42.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**4.43.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**4.44.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.2.** A CONTRATANTE não deverá praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**5.3.** A CONTRATANTE deverá assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**5.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.5.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

**5.6.** A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**5.6.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Tecnologia da Informação.

**5.7.** A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

**5.7.1.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

- 5.8. A CONTRATANTE deverá fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.
- 5.9. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 5.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.11. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 5.12. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 5.13. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 5.14. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 5.15. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5.16. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 5.17. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 5.18. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.
- 6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

- 7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.
- 7.3.** A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os serviços executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.
- 7.4.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.
- 7.4.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;
- 7.4.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;
- 7.4.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:
- a)** Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
  - b)** CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
  - c)** Prova de regularidade perante o FGTS.
  - d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
  - e)** Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
  - f)** Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
  - g)** Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.
- 7.7.** O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.
- 7.7.1.** As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;
- 7.7.2.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.
- 7.7.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura será mediante ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.6.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:
- 7.8.1.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.
- 7.8.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 7.8.3.** A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.
- 7.8.4.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**7.9.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**7.9.1.** Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.

**7.9.2.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**7.10.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

**7.11.** A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

**7.12.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

**7.13.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.10, 7.11 e 7.12 deste CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**8.2.** Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

**8.2.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2.** Na periodicidade:

**8.2.2.1.** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3.** Na incidência:

**8.2.3.1.** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

**9.2.** A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## 10. DO VALOR

10.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 144.339,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ 1.732.068,00 (um milhão setecentos e trinta e dois mil e sessenta e oito reais), sendo:

	Modelo	Qtde Modelo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
ACER	Aspire A315-54K	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 117,00</b>	<b>R\$ 1.404,00</b>
ASROCK	ASRock D1800B-ITX	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
	ASRock H310CM-HG4	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>7</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 273,00</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>
ASUS	Asus H110M-K	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	Asus H310M H 2.0	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	Asus PRIME J4005I-C-BR	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 117,00</b>	<b>R\$ 1.404,00</b>
DELL	Inspiron 3268	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	Latitude 3400	16	R\$ 39,00	R\$ 624,00	R\$ 7.488,00
	Latitude 3420	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
	Latitude 5400	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00	R\$ 2.808,00
	Latitude 5410	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	Latitude E5440	28	R\$ 39,00	R\$ 1.092,00	R\$ 13.104,00
	OptiPlex 3070	99	R\$ 39,00	R\$ 3.861,00	R\$ 46.332,00
	OptiPlex 7010	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
	OptiPlex 7050	484	R\$ 39,00	R\$ 18.876,00	R\$ 226.512,00
	OptiPlex 7060	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	OptiPlex 7070	425	R\$ 39,00	R\$ 16.575,00	R\$ 198.900,00
	OptiPlex 7090	32	R\$ 39,00	R\$ 1.248,00	R\$ 14.976,00
	OptiPlex 740 Enhanced	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
	OptiPlex 760	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
	OptiPlex 780	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
	OptiPlex 790	187	R\$ 39,00	R\$ 7.293,00	R\$ 87.516,00
	OptiPlex 9020	1334	R\$ 39,00	R\$ 52.026,00	R\$ 624.312,00
	OPTIPLEX XE2	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	Precision 3660	8	R\$ 39,00	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
	Precision 7820 Tower	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
Precision T3610	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00	



	Precision Tower 3620	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
	Vostro 230	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	Vostro 260s	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	Vostro 3470	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
	Vostro 3681	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>2658</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 103.662,00</b>	<b>R\$ 1.243.944,00</b>
ELITEGROUP	ECS NM70-I	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 117,00</b>	<b>R\$ 1.404,00</b>
GIGABYTE	Gigabyte A320M-H	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
	Gigabyte H81M-S2PH	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
	Gigabyte Q77M-D2H	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>8</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 312,00</b>	<b>R\$ 3.744,00</b>
HP	HP 23-b010br	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	HP B2D21LT#4J8	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	HP Compaq 6000 Pro AiO Brazil PC	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
	HP Compaq 6000 Pro SFF PC	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	HP Compaq 6005 Pro MT PC	8	R\$ 39,00	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
	HP Compaq 8100 Elite SFF Brazil PC	29	R\$ 39,00	R\$ 1.131,00	R\$ 13.572,00
	HP Compaq Elite 8300 SFF	45	R\$ 39,00	R\$ 1.755,00	R\$ 21.060,00
	HP DSDT_PRJ	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	HP EliteOne 800 G1 AiO	683	R\$ 39,00	R\$ 26.637,00	R\$ 319.644,00
	HP p6660br	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	HP ProBook 6450b	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00
	HP ProDesk 600 G1 SFF	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
	HP SLIC-BPC	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	HP TouchSmart 7320 Lavaca-B BRZ PC	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
	HP Z440 Workstation	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>806</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 31.434,00</b>	<b>R\$ 377.208,00</b>
LENOVO	Lenovo B330 81M1	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	ThinkCentre Edge	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
	ThinkCentre Edge72	24	R\$ 39,00	R\$ 936,00	R\$ 11.232,00
	ThinkCentre M58p	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	ThinkCentre M70q Gen 4	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
	ThinkSystem ST50	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
	UM120	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00



	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>41</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 1.599,00</b>	<b>R\$ 19.188,00</b>
LG	LG 24V50N-C.BH32P1	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>5</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 195,00</b>	<b>R\$ 2.340,00</b>
MSI	MSI MS-7788	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	MSI MS-B09611	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 117,00</b>	<b>R\$ 1.404,00</b>
MULTILASER	Multilaser MLSH1Q	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>1</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 39,00</b>	<b>R\$ 468,00</b>
POSITIVO	POS-AIQ87DK	86	R\$ 39,00	R\$ 3.354,00	R\$ 40.248,00
	POS-EIB75CO	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00
	POS-EIH310EF	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	POS-EIQ87CY	47	R\$ 39,00	R\$ 1.833,00	R\$ 21.996,00
	Positivo N6440	8	R\$ 39,00	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>149</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 5.811,00</b>	<b>R\$ 69.732,00</b>
ULTRATOP	MINI PC	14	R\$ 39,00	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>14</b>	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>R\$ 546,00</b>	<b>R\$ 6.552,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>3701</b>		<b>R\$ 144.339,00</b>	<b>R\$ 1.732.068,00</b>

**10.1.1.** O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**11.2.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.3.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**11.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

**11.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

**11.3.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**11.4.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

**11.5.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.6.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.6.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**11.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**11.8.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**11.9.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade de penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**11.9.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

**12.3.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

**12.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

**12.6.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

## 13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**13.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## 14. DO RECURSO JUDICIÁRIO

**14.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## 15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

15.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

16.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

16.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

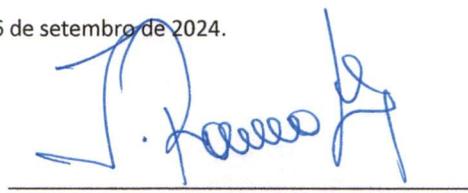
16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2024.



AGNES MELLO FARIAS FERRARI  
CPF: 083.923.878-99  
Diretora Geral



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM  
CPF: 012.149.808-56  
Diretor Administrativo e Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

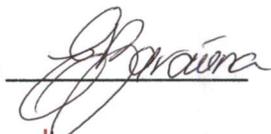


MAURO FERNANDES CANDIDO  
CPF: 253.682.108-09  
Sócio

ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1- Nome: Luis M.C. Gabriel CPF.: 120.263.152-4 Ass.: 

2- Nome: Edson Baralina Costa Moura CPF.: 545.354.845-20 Ass.: 



**ANEXO I**  
**PARQUE TECNOLÓGICO**

Modelo		Qtde Modelo
ACER	Aspire A315-54K	3
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>
ASROCK	ASRock D1800B-ITX	2
	ASRock H310CM-HG4	5
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>7</b>
ASUS	Asus H110M-K	1
	Asus H310M H 2.0	1
	Asus PRIME J4005I-C-BR	1
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>
DELL	Inspiron 3268	1
	Latitude 3400	16
	Latitude 3420	5
	Latitude 5400	6
	Latitude 5410	1
	Latitude E5440	28
	OptiPlex 3070	99
	OptiPlex 7010	4
	OptiPlex 7050	484
	OptiPlex 7060	1
	OptiPlex 7070	425
	OptiPlex 7090	32
	OptiPlex 740 Enhanced	4
	OptiPlex 760	4
	OptiPlex 780	5
	OptiPlex 790	187
	OptiPlex 9020	1334
	OPTIPLEX XE2	1
	Precision 3660	8
	Precision 7820 Tower	1
	Precision T3610	2
	Precision Tower 3620	2
	Vostro 230	1
	Vostro 260s	1
Vostro 3470	5	
Vostro 3681	1	
<b>Subtotal Modelo</b>	<b>2658</b>	



*Handwritten signature*



ELITEGROUP	ECS NM70-I	3
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>
GIGABYTE	Gigabyte A320M-H	2
	Gigabyte H81M-S2PH	5
	Gigabyte Q77M-D2H	1
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>8</b>
HP	HP 23-b010br	1
	HP B2D21LT#4J8	1
	HP Compaq 6000 Pro AiO Brazil PC	20
	HP Compaq 6000 Pro SFF PC	1
	HP Compaq 6005 Pro MT PC	8
	HP Compaq 8100 Elite SFF Brazil PC	29
	HP Compaq Elite 8300 SFF	45
	HP DSDT_PRJ	1
	HP EliteOne 800 G1 AiO	683
	HP p6660br	1
	HP ProBook 6450b	7
	HP ProDesk 600 G1 SFF	3
	HP SLIC-BPC	1
	HP TouchSmart 7320 Lavaca-B BRZ PC	4
	HP Z440 Workstation	1
<b>Subtotal Modelo</b>	<b>806</b>	
LENOVO	Lenovo B330 81M1	1
	ThinkCentre Edge	2
	ThinkCentre Edge72	24
	ThinkCentre M58p	1
	ThinkCentre M70q Gen 4	4
	ThinkSystem ST50	2
	UM120	7
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>41</b>
LG	LG 24V50N-C.BH32P1	5
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>5</b>
MSI	MSI MS-7788	1
	MSI MS-B09611	2
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>3</b>
MULTILASER	Multilaser MLSH1Q	1
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>1</b>
POSITIVO	POS-AIQ87DK	86



	POS-EIB75CO	7
	POS-EIH310EF	1
	POS-EIQ87CY	47
	Positivo N6440	8
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>149</b>
<b>ULTRATOP</b>	MINI PC	14
	<b>Subtotal Modelo</b>	<b>14</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>3701</b>



**ANEXO II**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2024 - PROCESSO Nº 060/2024**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2024.

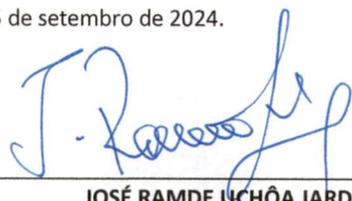


AGNÉS MELLO FARIAS FERRARI

CPF: 083.923.878-99

Diretora Geral

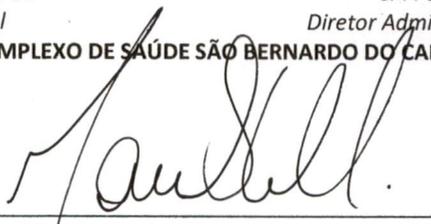
FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Administrativo e Financeiro



MAURO FERNANDES CANDIDO

CPF: 253.682.108-09

Sócio

ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**ANEXO III**  
**REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;



- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

#### 2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
  - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
  - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
  - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
  - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.



### 3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### 4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

## 6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

- 8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.
- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2 Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.